

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 LEI N° 2 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA QUE TENHA COMO OBJETO SOCIAL A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR GRATUITA A PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ONCOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL № 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidade filantrópica de utilidade pública que tenha como objeto social a prestação de assistência médico hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de atendimento oncológico, bem como garanta o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente a manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação com qualidade e humanização aos pacientes munícipes que necessitam de tratamento oncológico, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§1º - O valor global a ser repassado para a entidade conveniada será verificado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e previamente aprovado pela Administração, nos termos do §1º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§2º - O valor global será repassado em doze parcelas

mensais iguais.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Em cada exercício o valor global e as parcelas mensais a serem repassadas serão suportadas pelo orçamento vigente sempre mediante novo convênio ou aditivo de convênio já realizado.

Parágrafo único - Para convênio precederá o chamamento público respectivo.

Artigo 3º - O repasse do numerário será efetiva à entidade conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Taiuva.

Artigo 4º - Os recursos recebidos pela entidade deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no termo de Convênio a ser firmado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e devidamente consignada na lei vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 29 de março de 2023.

LEANDRO JOSÉNESUS BATISTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues Responsável pelo DEPLAN